

PREGÃO PRESENCIAL № 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.755/2018/FMS COM ALTERAÇÕES

1- INTRODUÇÃO:

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Barra Mansa

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Fundo Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 7.755/2018/FMS

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº 06 de 05 de janeiro de 2018 e portaria nº 21 de 01 de

março de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 524 - 03011030200502159339039000202

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, sito na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 31 de Agosto de 2018, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº4662, de 27 de de setembro de 2005, decreto nº 5849 de 11 de março de 2009, Decreto Municipal nº 6002/09 Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

A fim de auxiliar na comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, bem como de quaisquer informações adicionais, o setor de licitações pede que a empresa que retirar este edital através do portal da transparência, preencha o (Anexo IX) e encaminhe pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br fazendo menção ao número deste pregão. Este documento não é condicionante para participação da empresa no certame licitatório e o seu não envio NÃO INABILITARÁ a empresa.

2- DO OBJETO:

- **2.1.** A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE DIGNÓSTICO (BIOPSIA DE MAMA E PRÓSTATA E PAAF DE TIROIDE E MAMA),** em atendimento ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme discriminado no ANEXO I do presente edital.
- **2.2-** Os avisos contendo os resumos dos editais serão devidamente publicados conforme previsto no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1- Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pela Coordenadoria de Compras e Licitações da PMBM, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

4 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **4.1** No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento.
- 4.2 Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o representante deverá estar munido de:
 - a) Cédula de Identidade original ou documento equivalente e comprovado;
 - b) Carta de Credenciamento conforme <u>anexo IV</u> ou Procuração que lhe dê poderes para manifestar-se durante o Pregão;
 - c) Cópia do Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, ou ainda o Registro Comercial, no caso de empresa individual ou o Requerimento de Microempreendedor Individual, a fim de comprovar se a atividade econômica é compatível com o objeto licitado.
 - d) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, nos moldes do <u>Anexo III</u> deste edital.
 - e) Declaração de Micro Empresa / EPP / MEI nos moldes do <u>Anexo V</u> para as licitantes que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

Obs.: Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ato constitutivo em vigor estatuto ou contrato social, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento.

- **4.3** A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- **4.4** Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- **4.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no inicio da sessão, com vistas à celeridade do procedimento;



4.6 – Caso esse material não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicilio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição;

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

- **5.1-** O licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social e os seguintes dizeres:
- **5.1.1-** No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE "A" PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO (PRESENCIAL) № 030/2018

5.1.2- No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) № 030/2018

- **5.1** O licitante apresentará sua proposta, conforme Anexo VII do edital, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:
 - a) Indicação do preço unitário e total de cada item, se for o caso, conforme discriminado no Anexo I, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão de obra, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de entrega dos materiais e pagamento estabelecidas nas cláusulas 12 e 13, respectivamente;
 - b) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- **5.2** Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- **5.3** Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos.



- **5.4** Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.
- 6 DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) ENVELOPE "B":
- **6.1** Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente além da palavra DOCUMENTAÇÃO, o nome ou razão social do licitante e o número do presente pregão.
- **6.1.1 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:** Serão aceitas as certidões Positivas com efeito de Negativas;
- **6.1.1.1** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- **6.1.1.2** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a <u>regularidade com os débitos previdenciários</u>;
- 6.1.1.3 Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;
- OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.
- 6.1.1.4 Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;
- **6.1.1.5** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.2 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:
- **6.1.2.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas;
- **6.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.
- 6.1.3 Documentação relativa à habilitação jurídica:



- 6.1.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **6.1.3.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **6.1.3.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **6.1.3.4** Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.1.4 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- **6.1.4.1** Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde, atualizado CNES;
- **Obs.:** O prestador deverá apresentar cadastro no CNES de Barra Mansa, caso seja estabelecido no município;
- **6.1.4.2** Alvará de Licença de Funcionamento;
- **6.1.4.3** Alvará Sanitário;
- **6.1.4.4** Declaração comprovando que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde.
- **6.1.4.5** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional médico especialista no referido exame.
- **6.1.4.6** Apresentar cópia do RG e CPF do responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- **6.1.4.7** Declaração que comprove a disponibilidade de recursos humanos, físico e equipamentos para a realização do objeto do contrato.
- **6.1.5** As empresas que possuírem filiais e desejarem participar da licitação através da mesma não poderão apresentar documentos da matriz ou vice versa, com exceção dos documentos exigidos nos subitens 6.1.1.2 e 6.1.1.3;



- **6.2** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 6.2.1 o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- **6.2.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- **6.2.3** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **6.2.4** Consórcios de empresas licitantes;
- **6.2.5** − Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração Estadual Direta ou Indireta nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- **6.2.6** Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- **6.2.6** Empresas com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- **6.2.7** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- **6.4** A não observância quanto às exigências de que trata o subitem 6 do presente Edital concorrerá para a inabilitação do licitante, com devolução de seu envelope proposta comercial devidamente lacrado;
- **6.5** As Pessoas Jurídicas ficam obrigadas a comunicar o Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração em relação aos documentos de habilitação apresentados;
- **6.6** Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial e ter validade para o período da licitação, não sendo aceitas cópias de documentos que se mostrarem ilegíveis ou defeituosas. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Coordenadoria de Compras e Licitações da PMBM, seu original deve ser apresentado no momento da abertura de seu envelope de documentação, pois o original incluído no envelope "B", fará parte integrante do Processo Administrativo, não estando sujeito a devolução;



6.7 - Os documentos que não contenham prazo de validade especificado em seu corpo, em lei ou neste Edital, só serão considerados válidos se expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes "A" e "B".

7 - ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.
- 7.2 Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:
 - a) Declaração de Fato Impeditivo (Anexo II), declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), Credenciamento (Anexo IV) e Cópia do Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, ou ainda o Registro Comercial, no caso de empresa individual ou o Requerimento de Microempreendedor Individual, a fim de comprovar se a atividade econômica é compatível com o objeto licitado;
 - b) um envelope contendo a proposta de preços;
 - c) um envelope contendo os documentos de habilitação;
- **7.3** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO

- **8.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.
- 8.2 O valor não poderá ultrapassar o estimado o Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.
- **8.3** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **8.4** Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de **menor preço global**, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário dos itens estabelecidos.



- **8.4.1** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- **8.5** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **8.5.1** Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **8.5.2** Para efeito do disposto no subitem 8.5.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- **8.5.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **8.5.2.2** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.5.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.5.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- **8.5.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **8.5.2.4** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.5.1 a 8.5.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- **8.5.3** O disposto nos subitens 8.5.1 a 8.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.5.4** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 8.5.1 a 8.5.3.
- **8.6** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.



- **8.7** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o **menor preço global** e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- **8.8** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Clausula 12, deste Edital.
- **8.9** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- **8.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **8.11** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- **8.12** Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- **8.13** Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo I.
- **8.14** Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- **8.15** A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 6 deste Edital, na forma estabelecida.
- **8.16** Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **8.17** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **8.18** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.



8.19 – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **9.1** Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- **9.3** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **9.4** O prazo para impugnação do edital deverá ser o previsto no §1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1-** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- **10.2-** Caso não haja interesse recursal manifestado na Sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11 - DO CONTRATO

- **11.1** Homologada a licitação pela autoridade superior, será emitida a Nota de Empenho em favor do licitante vencedor e providenciado o Termo de Contrato a ser celebrado, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **11.2-** Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após ser formalmente convocado pela Administração do



Município, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas no item 16 deste Edital, sendo a Sessão retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

- **11.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **11.3-** Farão parte integrante do contrato a ser firmado, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos, independente de transcrição.
- **11.4-** Quando convocado a subscrever o contrato, o adjudicatário deverá apresentar os documentos e informações exigidos por ocasião da convocação.
- **11.5-** Na hipótese de o Município não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, nos termos do § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, salvo eventuais questionamentos judiciais.
- **11.6-** O Contratante poderá rescindir administrativamente o contrato a ser firmado nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.7-** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.7.1- Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade superior, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

- GESTÃO

- **11.8.** A gestão da contratação decorrente do edital caberá a servidora **Débora Cristiane de Souza Franco**, matrícula nº **12.621**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **11.8.1** Serão atividades inerentes à gestão do contrato:
 - 11.8.1.1. Acompanhar o procedimento licitatório em todas as suas fases;



- **11.8.1.2.** Após a conclusão da tramitação, encaminhar o processo administrativo ao Fiscal do Contrato, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências;
- **11.8.1.3.** Manter sob sua guarda o processo de contratação durante toda a vigência do contrato;
 - **11.8.1.4.** Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- 11.8.1.5. Executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo: recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa; encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal; providenciar a liberação do faturamento, encaminhando em seguida para autorização da Controladoria e posterior liquidação e pagamento; providenciar pedidos de emissão de Nota de Empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro; pedidos de reempenho, cancelamento, reforço etc; manter controle do saldo da Nota de Empenho (NE) em utilização, e solicitar emissão de nova NE sempre que necessário.
- **11.8.1.6.** Receber e providenciar solução junto à contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Coordenadoria de Compras e Licitações caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- **11.8.1.7.** Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;
- **11.8.1.8.** Emitir aviso de término contratual no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do término da vigência e se for o caso, solicitar junto a Coordenadoria de Compras e Licitações em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a prorrogação do prazo contratual.

- FISCALIZAÇÃO

- **11.9.** O Fiscal da contratação em tela será a servidora **Inês Helena Santos Silva**, matrícula nº **17.253**.
 - **11.9.1** Serão atividades inerentes à fiscalização do contrato:
 - **11.9.1.1.** Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;



- **11.9.1.2.** Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- **11.9.1.3.** Manter livro ou registro onde anotará todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- **11.9.1.4.** Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- **11.9.1.5.** Notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);
- **11.9.1.6.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;
- 11.10. A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratado, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o Fundo Municipal de Saúde isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1-** O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.
- **12.2** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
 - a) advertência, na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na realização dos serviços;



- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Barra Mansa RJ, por prazo de até 02 (dois) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- **12.3-** Por atraso na execução dos serviços fica o licitante que vier a vencer esta licitação sujeito a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a realização dos serviços.
- **12.4-** As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- **12.5-** Se a contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **12.6-** As multas administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **12.7-** A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1- DO CONTRATANTE

13.1.1- O Contratante obriga-se a:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no Edital;



- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Fundo Municipal de Saude, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- c) Tomar todas as providências de sua competência, objetivando disponibilizar as matérias a serem publicadas, dentro do prazo previsto;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;
- f) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

13.2 - DA CONTRATADA

- **13.2.1-** A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.
- **13.2-2-** A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.
- **13.2.3-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

13.2.4- Caberá ainda a Contratada:

- **13.2.4.1-** Realizar os serviços em absoluta observância das exigências do presente Edital e respectivos Anexos, notadamente as elencadas no Termo de Referência (Anexo I);
- **13.2.4.2-** Arcar com todas as despesas referentes à execução do Contrato;
- 13.2.4.3- Cumprir todos os prazos estipulados neste Edital e respectivos Anexos;



- **13.2.4.4-** Refazer, às suas expensas, o fornecimento em desacordo com o especificado neste Edital e respectivos Anexos e/ou fora do padrão de qualidade mínimo desejável;
- **13.2.4.5** Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;
- **13.2.4.6-** Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- **13.2.4.7** Responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela realização dos serviços nas condições pactuadas;
- **13.2.4.8** Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital;
- **13.2.4.9-** Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Estadual, CND Trabalhista, CND Municipal;
- **13.2.4.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pela Administração do Fundo Municipal de Saúde;
- **13.2.4.11** Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações ou indenizações;
- **13.2.4.12-** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços, objeto deste Edital.
- **13.2.4.13** Disponibilizar profissional médico cirurgião geral e/ou ginecologista e obstetra e/ou mastologista e/ou médico em radiologia e diagnóstico por imagem com apresentação de certificação de habilitação no referido Conselho de Classe;
- **13.2.4.14** Fornecer todos os materiais, médico hospitalar e de consumo que façam necessários para a realização dos procedimentos;
- **13.2.4.15** Caso haja aumento na demanda e seja necessários a instalação de mais equipamentos, a empresa deverá as suas expensas, providenciar os recursos adicionais (humanos e técnicos) para o cumprimento do quantitativo de procedimentos, e as despesas advindas de recursos adicionais em nenhuma hipótese serão transferidas ao contratante;



- **13.2.4.16** Executar os procedimentos pactuados nos quantitativos estabelecidos sem protelações ou alegações de indisponibilidade de pessoal ou recursos técnicos;
- **13.2.4.17** Arcar com todas as obrigações tributarias ou outras inerentes as suas atividades e os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos pelo contratante;
- **13.2.4.18** Os funcionários do prestador, sem exceção, estarão sujeitos às normas disciplinares da SMS, primando pela eficiência, zelo e conservação, além de urbanidade com o trato público, idoneidade e ética com a Instituição;
- **13.2.4.19-** O prestador deverá apresentar cadastro no CNES de Barra Mansa, caso seja estabelecido no município;
- **13.2.4.20** Caso seja estabelecido no município de Barra Mansa, o prestador deverá entregar faturamento em meio magnético no padrão SIA/SUS no setor de Estatística e esse será responsável pela instalação do programa no equipamento de informática do prestador;
- **13.2.4.21** Manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão de serviço;
- **13.2.4.22-** Apresentar mensalmente relatório de atendimento ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pela fiscalização das informações, posterior autorização pelo Setor de Contas Médicas para emissão de nota fiscal juntamente com as Certidões FGTS, INSS, Trabalhista, Estadual (02) e Municipal;
- **13.2.4.23** Submeter-se as avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde;
- **13.2.4.24-** Os serviços contratados estarão submetidos a avaliações pelo Setor de Auditoria da SMS devendo submeter-se às normas, fluxos e protocolos definidos pelo mesmo;
- **13.2.4.25** Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- **13.2.4.26-** Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde no exercício de seu poder de fiscalizador, desde que devidamente identificados e com a previa comunicação ao prestador;
- **13.2.4.27-** Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para o atendimento, acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, acesso às informações, presença de acompanhante quando da possibilidade, bem como os demais direitos dos usuários do SUS;



- **13.2.4.28-** Em conformidade ao ART. 26 §2° da lei 8080/90 dos serviços contratos submeter-se-ão as formas à emanadas pelo Sistema Único de Saúde;
- **13.2.4.29** A empresa contratada será responsável pelo destino final dos insumos utilizados, na forma da legislação em vigor;
- **13.2.4.30** A empresa deverá fornecer os serviços no Município de Barra Mansa ou no máximo num raio de 50 km, conforme previsto na Portaria 55 de 24 de fevereiro de 1999;
- **13.2.4.31** Apresentar cópia do RG e CPF do responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1- Os serviços serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1-** O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento a empresa adjudicatária mensalmente, de acordo com a execução dos serviços, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido após o adimplemento de cada parcela e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.
- 15.2- Deverá constar no documento fiscal o número deste Edital e o número da Nota de Empenho.
- **15.3-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura ou de documento que a corrija.

15.4- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho,



- **15.5-** O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **15.6-** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.
- **15.7** Entre a data de entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento que a substitua e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

16 - DO REAJUSTAMENTO

16.1- O preço contratado será fixo e irreajustável.

17 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

17.1- O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, na Rua Luiz Ponce, 263, Centro, Barra Mansa-RJ, pelo telefax (24) 2106-3411 ou pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br exceto nos feriados do município de Barra Mansa -RJ, Estaduais e Nacionais. Os esclarecimentos e informações sobre o presente Edital poderão ser solicitados até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento dos envelopes documentação e proposta comercial.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO III - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;

ANEXO V- Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F;

ANEXO VII - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VIII - Minuta de Contrato;

ANEXO IX - Recibo de Retirada do Edital.

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura



Municipal de Barra Mansa e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- **18.3** O Fundo Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, consequentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.
- **18.4** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Coordenadoria de Compras e Licitações da PMBM, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17horas, no Centro Administrativo Municipal, Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ e através do telefone 2106-3411.
- **18.5** A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- **18.6** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.
- **18.7-** Os Editais assim que publicados, podem ser retirados através de solicitação por e-mail edital@barramansa.rj.gov.br, através do telefone 2106-3411, pelo site www.barramansa.rj.gov.br (portal da transparência) ou diretamente na Coordenadoria de Compras e Licitações, das 08 horas às 17horas, na Rua: Luiz Ponce, nº 263, Centro Barra Mansa RJ.

Barra Mansa, 20 de Agosto de 2018.

THAIS DA SILVA MIRANDA Assistente Técnico



ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL № 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.755/2018/FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	240	UNIDADE	BIOPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA VIA TRANRETAL	R\$ 504,00	R\$ 120.960,00
02	240	UNIDADE	PAAF DE TIROIDE GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA – POR NÓDULO	R\$ 338,00	R\$ 81.120,00
03	240	UNIDADE	BIOPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA (CORE BIOPSY – BIOPSIA DE FRAGMENTO COM AGULHA – BFA)	R\$ 513,75	R\$ 123.300,00
04	240	UNIDADE	PAAF DE MAMA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA - POR NÓDULO	R\$ 338,00	R\$ 81.120,00
тот	TAL*****	******	**************	*****	R\$ 406.500,00

Valor Total Global: R\$ 406.500,00 Período: 24(quatro) meses.

Prazo para início: imediato após assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Disponibilizar profissional médico cirurgião geral e/ou ginecologista e obstetra e/ou mastologista e/ou médico em radiologia e diagnóstico por imagem com apresentação de certificação de habilitação no referido Conselho de Classe;
- 2) Fornecer todos os materiais, médico hospitalar e de consumo que façam necessários para a realização dos procedimentos;
- 3) Caso haja aumento na demanda e seja necessários a instalação de mais equipamentos, a empresa deverá as suas expensas, providenciar os recursos adicionais (humanos e técnicos) para o cumprimento do quantitativo de procedimentos, e as despesas advindas de recursos adicionais em nenhuma hipótese serão transferidas ao contratante;
- 4) Executar os procedimentos pactuados nos quantitativos estabelecidos sem protelações ou alegações de indisponibilidade de pessoal ou recursos técnicos;
- 5) Arcar com todas as obrigações tributarias ou outras inerentes as suas atividades e os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos pelo contratante;



- 6) Os funcionários do prestador, sem exceção, estarão sujeitos às normas disciplinares da SMS, primando pela eficiência, zelo e conservação, além de urbanidade com o trato público, idoneidade e ética com a Instituição;
- 7) O prestador deverá apresentar cadastro no CNES de Barra Mansa, caso seja estabelecido no município;
- 8) Caso seja estabelecido no município de Barra Mansa, o prestador deverá entregar faturamento em meio magnético no padrão SIA/SUS no setor de Estatística e esse será responsável pela instalação do programa no equipamento de informática do prestador;
- 9) Manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão de serviço;
- 10) Apresentar mensalmente relatório de atendimento ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pela fiscalização das informações, posterior autorização pelo Setor de Contas Médicas para emissão de nota fiscal juntamente com as Certidões FGTS, INSS, Trabalhista, Estadual (02) e Municipal;
- 11) Submeter-se as avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde;
- 12) Os serviços contratados estarão submetidos a avaliações pelo Setor de Auditoria da SMS devendo submeter-se às normas, fluxos e protocolos definidos pelo mesmo;
- 13) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- 14) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde no exercício de seu poder de fiscalizador, desde que devidamente identificados e com a previa comunicação ao prestador;
- 15) Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para o atendimento, acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, acesso às informações, presença de acompanhante quando da possibilidade, bem como os demais direitos dos usuários do SUS;
- 16) Em conformidade ao ART. 26 §2° da lei 8080/90 dos serviços contratos submeter-se-ão as formas à emanadas pelo Sistema Único de Saúde,
- 17) A empresa contratada será responsável pelo destino final dos insumos utilizados, na forma da legislação em vigor,
- 18) A empresa deverá fornecer os serviços no Município de Barra Mansa ou no máximo num raio de 50 km, conforme previsto na Portaria 55 de 24 de fevereiro de 1999.
- 19) Apresentar cópia do RG e CPF do responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;



ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.755/2018/FMS

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

DECLARAÇÃO
A Coordenadoria de Compras e Licitações Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ Ref. Pregão (Presencial) nº 030/2018
A empresa
que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
,dede 2018
Assinatura do representante legal Nome e cargo do declarante



ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.755/2018/FMS

DECLARAÇÃO

(0	licitante	deverá	apresentar,	em	impresso	próprio,	declaração	devidamente	datada	е
ass	inada).									

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA Ref: Pregão Presencial n.º 030/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do referido Pregão.

	 00a. c a	ata	
(Empresa e as	ssinatura do	responsável le	≥σal)
, p . c . u .	Joinnatara at	,	-541

Local e data



ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.755/2018/FMS

CREDENCIAMENTO
A Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ Ref. Pregão (Presencial) nº 030/2018
A empresa, sediada na Rua, no cidade de
, portador da Carteira de Identidade nº, a representar
esta empresa na licitação supramencionada, outorgando-lhe poderes para prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência destes e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
dede 2018
Assinatura do representante legal Nome e cargo do signatário



ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.755/2018/FMS

Modelo de Declaração de ME ou EPP

	DECLARAÇÃO	
A Prefeitura Municipa Rua Luiz Ponce, nº 26 Ref. Pregão (Presenci	53, Centro, Barra Mansa – RJ	
que é	, portador CPF nº(MICROEMPRES	
nenhuma das hipóteses elen	ncadas no § 4º do artigo 3º d de que tratam os artigos 42 a a participação no presente ce	a Lei Complementar nº 123/2006, estando a 45 da mencionada Lei, não havendo fato ertame.
	,de Assinatura do represent	de 2018
	Nome e cargo do dec	_



ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.755/2018/FMS

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 030/2018

		, inscrita no CNPJ	nº, por
interméd	io de seu representante lega		, portador(a) da Carteira de
	e nº		
do dispos	sto no inciso V do art. 27 da	Lei nº 8.666, de 21 de	junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de	27 de outubro de 1999,	que não emprega m	enor de dezoito anos em trabalho
noturno,	perigoso ou insalubre e (ass	inalar com "X", conform	e o caso):
1	\		
() não emprega menor de d	ezesseis anos.	
() emprega menor, a partir o	de quatorze anos, na cor	ndicão de aprendiz
,	, emprega menor, a partir t	ac quator 20 arros, ria cor	iaişao ac aprenaizi
	_		
		(data)	



ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.755/2018/FMS

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	240	UNIDADE	BIOPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA VIA TRANRETAL	R\$	R\$
02	240	UNIDADE	PAAF DE TIROIDE GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA – POR NÓDULO	R\$	R\$
03	240	UNIDADE	BIOPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA (CORE BIOPSY – BIOPSIA DE FRAGMENTO COM AGULHA – BFA)	R\$	R\$
04	240	UNIDADE	PAAF DE MAMA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA - POR NÓDULO	R\$	R\$

vaior	Total Global: KŞ					
Perío	do: 24(vinte e quatro)	meses.				
Prazo	para início: imediato	após assinatura do	contrato.			
comp 1- 2- 3-	O licitante deverá osição de todos os cus custos variáveis; custos fixos (cus pessoal/despesas ad custo total dos serviducratividade.	itos unitários detal ito de capital, Iministrativas);	hando em: depreciação	·		
_	Razão Social ou nome	e da Proponente:				
_	Endereço:					
_	Bairro:	Cidade:		_UF:	Cep:	
_	Telefone, fax e e-mail	(se houver):				



Prazo de Validade da Proposta: 60 dias corridos, contados da data de sua entrega ao

Assinatura



ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL № 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.755/2018/FMS

Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA RJ E A EMPRESA (), TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE DIGNÓSTICO (BIOPSIA DE MAMA E PRÓSTATA E PAAF DE TIROIDE E MAMA .
Aos dias do mês de de 2018, o Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra
Mansa – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.507.127/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Dr. Sergio Gomes da silva, brasileiro, casado, médico Ginecologista, portador
do CPF n.º), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante e a empresa , estabelecida na, n.º, bairro
, na cidade de – UF, neste ato representada pelo , nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à
, nº, na cidade de UF, portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pelo, CPF n.º,
doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão (Presencial), sob o número 030/2018 , mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A Contratada se compromete a prestar os serviços de EXAMES DE DIGNÓSTICO (BIOPSIA DE MAMA E PRÓSTATA E PAAF DE TIROIDE E MAMA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 030/2018 e respectivos Anexos - Processo Administrativo nº 7.755/2018, de acordo com as condições de sua proposta e as demais condições gerais do supracitado processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1- O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da funcional programática nº **524** - **03011030200502159339039000202.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR	
4.1 - Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$().	
CLÁLISULA OLUNTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	

5.1- O Contratante obriga-se a:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do **Fundo Municipal de Saúde** ,anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- e) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1-** A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.
- **6.2-** A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.



6.3- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

6.3.1 - Caberá ainda a Contratada:

- **6.3.1.1** Realizar o fornecimento em absoluta observância das exigências do Edital e respectivos Anexos, notadamente as elencadas no termo de Referência (Anexo I);
- **6.3.1.2** Arcar com todas as despesas referentes à execução do Contrato;
- **6.3.1.3** Cumprir todos os prazos estipulados no Edital e respectivos Anexos;
- **6.3.1.4** Refazer, às suas expensas, os fornecimentos realizados em desacordo com o especificado no Edital e respectivos Anexos e/ou fora do padrão de qualidade mínimo desejável;
- **6.3.1.4** Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;
- **6.3.1.6** Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- **6.3.1.7** Responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pelo fornecimento nas condições pactuadas;
- **6.3.1.8** Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste contrato;
- **6.3.1.9** Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Municipal, CND Estadual, e CND Trabalhista;
- **6.3.1.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pela Administração da Prefeitura;
- **6.3.1.11** Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Contratante isento de tais reclamações ou indenizações;



- **6.3.1.12** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços, objeto deste contrato.
- **6.3.1.13** Disponibilizar profissional médico cirurgião geral e/ou ginecologista e obstetra e/ou mastologista e/ou médico em radiologia e diagnóstico por imagem com apresentação de certificação de habilitação no referido Conselho de Classe;
- **6.3.1.14-** Fornecer todos os materiais, médico hospitalar e de consumo que façam necessários para a realização dos procedimentos;
- **6.3.1.15** Caso haja aumento na demanda e seja necessários a instalação de mais equipamentos, a empresa deverá as suas expensas, providenciar os recursos adicionais (humanos e técnicos) para o cumprimento do quantitativo de procedimentos, e as despesas advindas de recursos adicionais em nenhuma hipótese serão transferidas ao contratante;
- **6.3.1.16-** Executar os procedimentos pactuados nos quantitativos estabelecidos sem protelações ou alegações de indisponibilidade de pessoal ou recursos técnicos;
- **6.3.1.17-** Arcar com todas as obrigações tributarias ou outras inerentes as suas atividades e os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos pelo contratante;
- **13.2.4.18** Os funcionários do prestador, sem exceção, estarão sujeitos às normas disciplinares da SMS, primando pela eficiência, zelo e conservação, além de urbanidade com o trato público, idoneidade e ética com a Instituição;
- **6.3.1.19-** O prestador deverá apresentar cadastro no CNES de Barra Mansa, caso seja estabelecido no município;
- **6.3.1.20** Caso seja estabelecido no município de Barra Mansa, o prestador deverá entregar faturamento em meio magnético no padrão SIA/SUS no setor de Estatística e esse será responsável pela instalação do programa no equipamento de informática do prestador;
- **6.3.1.21** Manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão de serviço;
- **6.3.1.22-** Apresentar mensalmente relatório de atendimento ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pela fiscalização das informações, posterior autorização pelo Setor de Contas Médicas para emissão de nota fiscal juntamente com as Certidões FGTS, INSS, Trabalhista, Estadual (02) e Municipal;
- **6.3.1.23** Submeter-se as avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde;



- **6.3.1.24-** Os serviços contratados estarão submetidos a avaliações pelo Setor de Auditoria da SMS devendo submeter-se às normas, fluxos e protocolos definidos pelo mesmo;
- **6.3.1.25** Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- **6.3.1.26-** Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde no exercício de seu poder de fiscalizador, desde que devidamente identificados e com a previa comunicação ao prestador;
- **6.3.1.27-** Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para o atendimento, acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, acesso às informações, presença de acompanhante quando da possibilidade, bem como os demais direitos dos usuários do SUS;
- **6.3.1.28-** Em conformidade ao ART. 26 §2° da lei 8080/90 dos serviços contratos submeter-se-ão as formas à emanadas pelo Sistema Único de Saúde;
- **6.3.1.29** A empresa contratada será responsável pelo destino final dos insumos utilizados, na forma da legislação em vigor;
- **6.3.1.30** A empresa deverá fornecer os serviços no Município de Barra Mansa ou no máximo num raio de 50 km, conforme previsto na Portaria 55 de 24 de fevereiro de 1999;
- **6.3.1.31** Apresentar cópia do RG e CPF do responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

CLÁUSULA SETIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **7.1-** A gestão da contratação decorrente do edital caberá a servidora **Débora Cristiane de Souza Franco**, matrícula nº **12.621**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Serão atividades inerentes à gestão do contrato:
 - a) Acompanhar o procedimento licitatório em todas as suas fases;
 - Após a conclusão da tramitação, encaminhar o processo administrativo ao Fiscal do Contrato, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências;
 - c) Manter sob sua guarda o processo de contratação durante toda a vigência do contrato;
 - d) Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
 - e) Executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo: recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada



pela empresa; encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal; providenciar a liberação do faturamento, encaminhando em seguida para autorização da Controladoria e posterior liquidação e pagamento; providenciar pedidos de emissão de Nota de Empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro; pedidos de reempenho, cancelamento, reforço etc; manter controle do saldo da Nota de Empenho (NE) em utilização, e solicitar emissão de nova NE sempre que necessário.

- f) Receber e providenciar solução junto à contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Coordenadoria de Compras e Licitações caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- g) Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;
- h) Emitir aviso de término contratual no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do término da vigência e se for o caso, solicitar junto a Coordenadoria de Compras e Licitações em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a prorrogação do prazo contratual.
- **7.2-** O Fiscal da contratação em tela será a servidora **Inês Helena Santos Silva**, matrícula nº **17.253**. Serão atividades inerentes à fiscalização do contrato:
 - a) Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;
 - b) Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
 - c) Manter livro ou registro onde anotará todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
 - d) Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
 - e) Notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);
 - f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência.
- **7.3-** A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título,



venha esta a causar ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratado, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o Fundo Municipal de Saúde isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1-** O Contratante efetuará o pagamento a Contratada, de forma parcelada (mensalmente), de acordo com a execução dos serviços, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento de cada parcela e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.
- **8.2-** Deverá constar no documento fiscal o número do Edital de Pregão e o número da Nota de Empenho.
- **8.3-** O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Fazenda (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.
- **8.4-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura ou de documento que a corrija.
- **8.5-** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.
- **8.6-** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões abaixo, sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativas:
 - a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a <u>regularidade com os</u> débitos previdenciários;
 - b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 FGTS.
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;



- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho,
- **8.7-** O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.8-** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.9** Entre a data de entrega da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços ou documento que a substitua e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão (Presencial) n.º **030/2018**, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

10.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão (Presencial) nº **030/2018**, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1-** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na realização dos serviços;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa-RJ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- **11.2-** Por atraso na execução dos serviços fica a Contratada sujeita a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a realização dos serviços.
- **11.3-** As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- **11.4-** Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **11.5-** As multas administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **11.6-** A aplicação de multas não elidirá o direito do Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1- Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a alteração ser procedida através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

15.1- O recebimento será feito de acordo com o estabelecido no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

16.1- A Contratada é a única responsável por todos os eventuais danos ou prejuízos pessoais e/ou materiais que a qualquer título causar ao Contratante e/ou terceiro(s) quando da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1- O Contratante, através do Fundo Municipal de Saúde (Comissão de Licitação) deverá fiscalizar a execução do Contrato. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Aplica-se á execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas da Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- **20.1-** Fica eleito o foro do Município de Barra Mansa, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.
- **20.2-** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.



	p/ Municíp	io	
	p/ Contrata	 da	
Testemunhas:	C.I	C.P.F.	
	C.I	C.P.F.	



ANEXO IX PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.755/2018/FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE DIGNÓSTICO (BIOPSIA DE MAMA E PRÓSTATA E PAAF DE TIROIDE E MAMA.

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
E-mail:			
Telefone:			
Fax:			
Contato:			
identificada.	avés de meio eletrônico ne		
Local	,	de	de 2018
-			
Assinatura			